

CONCLUSÃO:	
O estabelecimento DETÉM o controle do(s) seguinte(s) programa(s):	
Hora finalização:	Fiscais responsáveis pela auditoria:
Responsável pelo estabelecimento/acompanhamento:	

**SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA,
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 09 de setembro de 2025

Processo SEI n° 04008-00000298/2025-87.

Considerando o Edital de Chamamento Público nº 01/2025, publicado pela Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal - SECTI/DF, que tem por objeto a seleção de Organização da Sociedade Civil para execução do Programa Incubadora Digital:

Considerando as informações prestadas pela Comissão de Seleção, que registrou a paralisação temporária do certame em razão de demandas extraordinárias que, à época, impossibilitaram a continuidade da análise processual;

INFORMO a retomada do Chamamento Público nº 01/2025, no estágio em que se encontra, com a abertura de prazo de cinco dias úteis para que eventuais interessados apresentem impugnação à retomada do processo, nos termos da legislação aplicável.

Esgotado o prazo acima, sem apresentação de impugnações, o certame seguirá regularmente, com a continuidade da análise e avaliação das propostas pela Comissão de Seleção. Por cautela, deverá ser encaminhada cópia deste Despacho, por meio eletrônico, às organizações que protocolaram propostas, a fim de assegurar-lhes ciência da retomada do processo.

Publicue-se.

RAFAEL MOREIRA VITORINO

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

**AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS,
ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO**

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DESPACHO Nº 09, DE 09 DE SETEMBRO DE 2025

Adjudicação e Homologação da Dispensa Eletrônica de Licitação nº 08/2025.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL - Adasa, com base nas atribuições que lhe confere o art. 28 do Regimento Interno da Adasa, aprovado pela Resolução nº 16, de 17 de setembro e 2014, publicado no DODF nº 262, de 16 de dezembro de 2014; e no uso da competência delegada pelo artigo 1º, inciso I, da Portaria nº 225/2024-Adasa, publicada no DODF nº 206, de 25 de outubro de 2024, págs 28; considerando o Relatório de Dispensa de Licitação (181065917) e o que mais consta nos autos do Processo nº 00197-00001858/2025-99, referente à Dispensa Eletrônica nº 08/2025, cujo objeto é a aquisição de "materiais de expediente", resolve: (i) Adjudicar o objeto do certame à empresa RODRIGO ARISTIDES COSTA BENITO - CNPJ 61.904.404/0001-02, pelo menor valor de R\$ 21.385,00 (vinte e um mil trezentos e oitenta e cinco reais); e (ii) Homologar a Dispensa Eletrônica.

JOÃO M. MARTINS

DESPACHO N° 11, DE 09 DE SETEMBRO DE 2025

Adjudicação e Homologação da Dispensa Eletrônica de Licitação nº 06/2025.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL - Adasa, com base nas atribuições que lhe confere o art. 28 do Regimento Interno da Adasa, aprovado pela Resolução nº 16, de 17 de setembro e 2014, publicado no DODF nº 262, de 16 de dezembro de 2014; e no uso da competência delegada pelo artigo 1º, inciso I, da Portaria nº 225/2024-Adasa, publicada no DODF nº 206, de 25 de outubro de 2024, página 28; considerando o Relatório de Dispensa de Licitação (181065620) e o que mais consta nos autos do Processo nº 00197-00002366/2025-11, referente a Dispensa Eletrônico nº 06/2025, cujo objeto é a contratação de "seguro de veículos", divididos em 2 (dois) LOTES, resolve: (i) Adjudicar o objeto do certame às empresas GENTE SEGURADORA SA - CNPJ 90.180.605/0001-02, para o LOTE 1, com proposta de preço de R\$ 5.400,93 (cinco mil e quatrocentos reais e noventa e três centavos) e ESSOR SEGUROS S.A - CNPJ 14.525.684/0001-50, para o LOTE 2, com proposta de preço de R\$ 1.668,03 (um mil seiscentos e sessenta e oito reais e três centavos); e (ii) Homologar a Dispensa Eletrônica.

JOÃO M. MARTINS

SERVICO DE LIMPEZA URBANA

DECISÃO Nº 3, DE 05 DE SETEMBRO DE 2025

Processo SEI n.º 00094-00004067/2023-80. Interessada: OH Projetos – Serviços de Construção Civil EIRELI. Assunto: Recurso Administrativo – Aplicação de Penalidade Contratual.

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa OH Projetos – Serviços de Construção Civil EIRELI em face da Decisão n.º 03/2024 – SLU/PRESI/DIRAD, que aplicou a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 6.257,92 (seis mil, duzentos e cinquenta e sete reais e noventa e dois centavos), cumulada com a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal pelo prazo de doze meses, em decorrência do descumprimento das cláusulas contratuais e da rescisão unilateral do Contrato n.º 31/2021.

A Comissão Executadora do contrato, por meio da Nota Técnica n.º 1/2025 – SLU/PRESI/DIAFI/COMEX-31 (177149696), e a Procuradoria Jurídica, pelo Despacho ID 178266914, concluíram pela manutenção da penalidade, destacando a regularidade do processo, a observância do contraditório e da ampla defesa, e a adequação da dosimetria aplicada.

Assim, conheço do recurso administrativo por tempestivo, mas, no mérito, nego-lhe provimento, mantendo integralmente a Decisão n.º 03/2024 – SLU/PRESI/DIRAD, que aplicou à empresa OH Projetos – Serviços de Construção Civil EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 34.834.293/0001-24, a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 6.257,92 (seis mil, duzentos e cinquenta e sete reais e noventa e dois centavos), cumulada com a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, pelo prazo de doze meses, nos termos do art. 87, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, e dos arts. 4.º, incisos IV e V, e 5.º, inciso III, do Decreto Distrital n.º 26.851/2006.

Determino a notificação da empresa recorrente, nos termos do art. 109 da Lei n.º 8.666/93 e art. 56, §1º, da Lei n.º 9.784/1999.

LUIZ FELIPE CARDOSO DE CARVALHO

Diretor-Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

DECISÃO Nº 61/2025

Consubstanciado no Parecer Técnico - Relatório Execução Objeto(MROSC) 108 (179731538), bem como nas informações contidas nos autos 04009-00000582/2023-63, DECIDO pela APROVAÇÃO DAS CONTAS referente ao Termo de Fomento (MROSC) N.º 9/2023 , celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO e a FEANBRA - FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES NIPO-BRASILEIRAS DO CENTRO-OESTE, inscrita no CNPJ sob o nº 00.484.527/0001-39, cuja parceria previa a realização do Projeto intitulado de “11º FESTIVAL DO JAPÃO DE BRASÍLIA”, contido no Processo SEI 04009-00000582/2023-63, baseado no Art. 69 do Decreto 37.843/2016:

Art. 69. A decisão final de julgamento das contas pelo administrador público será de:

I - aprovação das contas:

II - aprovação das contas com ressalvas: ou

III - rejeição das contas e imediata instauração da tomada de contas especial.

§ 1º A aprovação das contas com ressalvas ocorrerá quando, apesar de cumpridos os objetivos e metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta que não resulte em dano ao erário.

§ 2º A rejeição das contas ocorrerá quando comprovado:

I - Omissão no dever de prestar contas:

II - descumprimento injustificado do objeto da parceria:

III - dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou

IV - desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Em atendimento ao Art. 70, do Decreto 37.843/2016, a decisão final de julgamento das contas deverá ser encaminhada para ciência da organização da sociedade civil, que poderá apresentar recurso administrativo no prazo de quinze dias, para devolução dos recursos.

CHRISTIANNO NOGUEIRA ARAÚJO

Secretário de Estado